



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Ata da 2303ª Sessão Plenária
(Lavrada sob a forma de Sumário)

1. **Data, Hora, Local:** 25 de agosto de 2020, às 13:00h, realizada em ambiente eletrônico denominada Sessão Virtual do plenário conforme artigo 10º Decreto Estadual 11.708/88.
2. **Presença:** Presente a maioria dos vogais, justificadas as ausências do Dr. Cláudio da Cunha Valle, Dr. Eduardo Marcelo Ueno e do Dr. Natan Schiper.
3. **Mesa:** Vitor Hugo Feitosa Gonçalves, Presidente; Alexandre Pereira Velloso, Vice-presidente; José Carlos Tavares de Moraes Sarmiento, Procurador Regional; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger, Secretário-Geral.
4. **Deliberação da Ordem do Dia:** Aprovada a Ata 2302ª do dia 19 de agosto de 2020. **Processo:** 00-2020/101146-8. Recorrente: PROCURADORIA REGIONAL DA JUCERJA. Recorrida: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S A. Impedida a 5ª Turma de Vogais. Vogal Relator: Dr. Jorge Humberto Moreira Sampaio. Assunto: desarquivamento da Ata de Reunião da Diretoria da empresa supracitada, registrada em 18/06/2020, sob o número 3884832. **Voto do Vogal Relator:** votar pelo desarquivamento da Ata de Reunião de Diretoria em tela, eis que a mesma já havia sido registrada em 20/05/2020; sendo, portanto, registrada em duplicidade, o que caracteriza vício de natureza grave, conforme regra do Art. 35, I, da Lei 8.934/94. **Aprovado por unanimidade o voto do Relator.**
5. **Assuntos extrapauta:** O Vogal Dr. Rodrigo Otávio Carvalho Moreira indagou acerca dos processos totalmente digitais, se há a possibilidade de reconhecimento da duplicidade dos documentos no momento do “upload”. O Secretário Geral informou que é o usuário quem faz o “upload”, assim pode encaminhar quaisquer documento; ainda, que via sistema não é possível ver o conteúdo desses arquivos, inviabilizando o referido controle; informou que o setor de cadastro é o responsável por tal verificação; disse também que há projetos de modificações para padronização das alterações, evitando casos de duplicidade como o objeto do recurso apreciado hoje. O Sr. Presidente ressaltou a notícia divulgada acerca da Junta Comercial de São Paulo, que irá isentar durante 60 dias as empresas, da taxa de abertura, sugerindo que seja adotada essa ideia no “Balcão Único”, elaborada em conjunto com o DREI. O Vice-presidente corroborou com o Sr. Presidente, salientando que os bares e os restaurantes foram os grandes afetados do impacto da pandemia. O Vogal Dr. Rodrigo Otávio Carvalho Moreira, indagou, até que ponto, para a JUCERJA, seria possível isentar a taxa de abertura, haja vista situação financeira do Estado. O Vice-presidente veio ressaltar o tempo em que a JUCESP ficou fechada, levando ao represamento de processos a serem arquivados. O Sr. Presidente informou que foi assinado convênio entre CRC/ RJ e a JUCERJA, na data de ontem, salientando a importância dos contadores para as Juntas Comerciais, que auxiliaram o processo de transição da JUCERJA 100% digital em meio



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

a pandemia, o que permitiu a manutenção das atividades de registro; inclusive, mantendo a arrecadação equilibrada com os níveis anteriores. Agradeceu a parceria e apoio do Presidente do CRC RJ Dr. Samir Nehme. O Vogal Dr. Samir Ferreira Barbosa Nehme destacou que o convênio vem a fortalecer o CRC RJ e a JUCERJA, trazendo um grande impacto positivo no canal de comunicação com os usuários. O Sr. Presidente agradeceu a todos os envolvidos neste processo, em especial, os assessores Suzana Mileto e Delmir Custódio. O Vogal Dr. Antonio Melki Junior questionou sobre a assinatura na declaração de autenticidade pelas empresas contábeis e técnicos de contabilidade. O Vogal Dr. Samir Ferreira Barbosa Nehme esclareceu que, de acordo com o pronunciamento do DREI, houve absorção estendida da fé pública ao técnico de contabilidade, também gozando do privilégio de assinar a declaração de autenticidade, mas que isso não se transfere à pessoa jurídica. O Secretário Geral observou o dispositivo da IN DREI 81, artigo 28, II, §1º que permite ao técnico em contabilidade firme o termos de autenticidade. O Vogal Dr. Corinthians de Arruda Falcão Filho sugeriu uma campanha de orientação aos presidentes dos conselhos, no que tange a erros recorrentes.

6. **Encerramento:** nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 26 de agosto de 2020, às 13h, no mesmo ambiente eletrônico.
7. **Assinaturas:** Vitor Hugo Feitosa Gonçalves; Alexandre Pereira Velloso; José Carlos Tavares de Moraes Sarmiento; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Affonso D'Anzicourt e Silva; Alberto Machado Soares; Antonio Melki Junior; Aparecida Maria Pereira da S. Lopes; Corinthians de Arruda Falcão Filho; Fernando Antonio Martins;; Isabelli Maria Gravatá Maron; Jorge Humberto Moreira Sampaio; José Roberto Borges; Kelen Cristina Nunes de Onofre; Marco Antonio de Oliveira Simão; Pedro Eugênio Moreira Conti; Renato Mansur; Roberto Francisco Da Silva; Rodrigo Otávio Carvalho Moreira; Samir Ferreira Barbosa Nehme; Sérgio Carlos Ramalho; Sergio Garcia dos Santos; Igor Edelstein de Oliveira.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

Eu, Bernardo Feijó Sampaio Berwanger, na qualidade de Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, na forma do art. 20, incisos I e II, do Decreto Estadual 11.708, de 15 de agosto de 1988, combinado com o art. 26, da Lei 8.934, de 18 de novembro de 1994, e os incisos VIII e X, do art. 28, do Decreto n. 1.800, de 30 de janeiro de 1996, assino a ata da 2303ª Sessão Plenária da JUCERJA, realizada em plataforma virtual, nos termos do art. 1º, da Deliberação JUCERJA n. 116/2020, diante da situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do Novo Coronavírus, conforme estipulado pelo Decreto Estadual n. 46.973, de 16 de março de 2020, e pela Portaria JUCERJA n. 1752, de 16 de março de 2020, e declaro, para os devidos fins de direito, que Vitor Hugo Feitosa Gonçalves; José Carlos Tavares de Moraes Sarmento; Affonso D'Anzicourt e Silva; Alberto Machado Soares; Antonio Melki Junior; Aparecida Maria Pereira da S. Lopes; Corinto de Arruda Falcão Filho; Fernando Antonio Martins; Igor Edelstein de Oliveira; Isabelli Maria Gravatá Maron; Jorge Humberto Moreira Sampaio; José Roberto Borges; Kelen Cristina Nunes de Onofre; Marco Antonio de Oliveira Simão; Pedro Eugenio Moreira Conti; Renato Mansur; Roberto Francisco Da Silva; Rodrigo Otávio Carvalho Moreira; Samir Ferreira Barbosa Nehme; Sérgio Carlos Ramalho; Sergio Garcia dos Santos, participaram da referida sessão e aquiesceram com os termos externados na ata em questão.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2020.

BERNARDO FEIJÓ SAMPAIO BERWANGER
Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
JUCERJA